



Tutela jurídica do Caminho de Santiago em Portugal: do impulso ao percurso  
Legal protection of the Portuguese Way of St James: background and implementation

Maria João Moreira

Instituto Politécnico Do Porto

[mjm@ese.ipp.pt](mailto:mjm@ese.ipp.pt)

<https://orcid.org/0000-0002-8060-5725>

Recibido/Received: 07/05/2022

Acceptado/Accepted: 07/06/2022

**RESUMO:**

Este texto tem como ponto de partida a análise de documentos jurídicos que estiveram na base da aprovação pelo Governo de Portugal do Decreto-Lei n° 51/2019, de 17 de abril, - e do próprio- cujo âmbito é definir o “itinerário do Caminho de Santiago”, tendo por objeto a “salvaguardar, valorização e promoção do Caminho de Santiago” em território português. Trata-se do primeiro diploma legal cujo corpo normativo visa regular o procedimento de “certificação” com vista ao reconhecimento do interesse público dos itinerários e a consequente utilização da Marca “Caminho de Santiago Certificado”. Nesta análise procura-se aferir de que modo a “repartição de responsabilidades com os cidadãos e com outros órgãos da administração pública de forma que, em matéria de património cultural, passe a evidenciar-se uma visão integrada e participada (...)” -preconizado no Programa do XXII Governo Constitucional- e se a mesma se encontra espelhado naquele diploma legal. Por fim, pretende-se extrair algumas reflexões no domínio da instrumentalização do Direito na determinação das “alianças” e quais as possíveis “ameaças” dessa instrumentalização.

*Palavras-Chave:* Caminho de Santiago; certificação; património cultural; comunidades.

**ABSTRACT:**

The study is based on an analysis of the legal documents behind Decree-Law n° 51/2019 (17 April), and the text of the legislation itself, whose purpose is to define the Portuguese Way of St James route in order to ‘safeguard, enhance and promote’ the pilgrimage in Portugal. This is the first piece of legislation designed to regulate the Way of St James certification procedure, prompted by public interest in the route and increased use of the ‘Caminho de Santiago Certified’ brand. The analysis assesses how the sharing of responsibilities with citizens and other public administration bodies to ensure an integrated, participatory view of heritage (as recommended in the Portuguese Programme for Government, 2019-2023) is reflected in Decree-Law 51/2019. The article concludes with a series of reflections on the instrumentalisation of law in the creation of these ‘alliances’ and the possible dangers of such a strategy.

*Keywords:* Way of St James; certification; cultural heritage; communities.

## COMO CITAR ESTE ARTIGO / HOW TO CITE THIS ARTICLE

Maria João (2022). Tutela jurídica do Caminho de Santiago em Portugal: do impulso ao percurso. *Rotur, Revista de Ocio y Turismo*, 16 (2), 78-93. <https://doi.org/10.17979/rotur.2022.16.2.9149>

### I. INTRODUÇÃO

O Caminho de Santiago no decurso do século XXI passou a integrar um conjunto de itinerários com uma definição de atividades especialmente concentrado e maduro ao longo de toda a sua extensão, atingindo o seu ponto máximo nos últimos 100km para os viajantes que optam pelo percurso a pé e 200 km para os que o fazem em transporte não motorizado. Declarado como itinerário cultural em 1987 pelo Concelho da Europa. Esta poderá ser considerada a sua primeira institucionalização internacional, criando-se um instrumento jurídico constituído por um conjunto de critérios que permitiram a sua certificação. Ao nível da União Europeia, os Ministros da Cultura, reunidos em Conselho, em 17 de maio de 1993, declaram o Caminho de Santiago como património cultural europeu comum. Mais tarde, em 11 de dezembro de 1993, teve a consagração institucional ao nível mundial, através da inscrição, na Lista da UNESCO, do Caminho Francês, como Património Comum da Humanidade.

Não é a justificação do início do mito de Santiago, mas a difusão da notícia que lhe deu visibilidade no passado enquanto itinerário de peregrinação que se transformou no símbolo em toda a Europa (Martinez García, 2004). Tal como no passado, a reinvenção do Caminho e o seu crescimento exponencial neste século, demonstram, mais uma vez que a difusão do Caminho volta novamente a fazer dele um símbolo, agora, mundial.

Não é nossa intenção realizar-se um estudo histórico sobre o Caminho de Santiago, mas antes refletir acerca do que ele representa na contemporaneidade. Apesar da história do Caminho de Santiago não se relacionar com normas jurídicas, o que é certo é que estas acabam por definir o seu conhecimento, a sua utilização e a sua sustentabilidade. O conhecimento e desenvolvimento do Caminho de Santiago remete-nos para um estudo transversal acerca das temáticas que tocam com ele. Por isso, qualquer estudo jurídico do Caminho implica fazer uma relação com território, comunidade, cultura, turismo e política.

Assim, pretende-se abrir o conhecimento do Caminho através da pesquisa de documentos legislativos ou emanados de órgãos públicos com influência política, não só nacionais, como espanhóis, mas concretamente da Galiza, com relevo para uma reflexão. Sem se apresentar uma análise minuciosa de cada um dos documentos, a orientação da procura será a de identificar o percurso institucional dos Caminhos de Santiago e de que forma o Direito contribuiu para essa institucionalização: definindo traçados; espartilhando competências e criando ou determinado os atores. Após a análise, pretende-se identificar as “alianças” estabelecidas na primeira iniciativa legislativa portuguesa que visam a tutela jurídica dos itinerários do Caminho de Santiago em Portugal.

### II. O CAMINHO DE SANTIAGO DE COMPOSTELA NO SEU TERRITÓRIO

Em Espanha, para onde convergem todos os itinerários, por ser na região da Galiza, mais precisamente na cidade de Santiago de Compostela, por ser lá que se encontram os restos mortais do Apóstolo Santiago, a institucionalização do Caminho de Santiago ocorreu por via do Decreto nº 2224, de 5 de setembro de 1962, reconhecendo-se formalmente os valores

culturais do Caminho através da declaração de Conjunto Histórico-Artístico. Mais tarde, no ano de 1999, o Decreto nº324 de 28 de dezembro de 1999, regulamenta a delimitação física dos itinerários de Santiago Compostela. Após estas iniciativas, sucederam-se os diplomas legais emanados da Administração Central do Estado, e das Comunidades Autónomas, que, na última década, ultrapassam a centena, o que dá uma boa referência ao interesse do Caminho de Santiago em todo o país.

Na Galiza, o Xacobeo 93 – «vehículo y expresión máxima del desarrollo turístico de Galicia» (Santos Solla, *Mitos y realidades del Xacobeo*, 1999, p. 116) – significou o primeiro megaevento de projeção da reinvenção dos Caminhos de Santiago, designadamente do Caminho Francês. A partir deste evento e da sua projeção, foi surgindo abundante legislação dispersa e regulamentar, cientes as autoridades da necessidade de uma legislação abrangente ao mais alto nível, que contemple, por um lado, os diferentes aspetos do Caminho -cultural, monumental, urbano-. e, de outro, a pluralidade de itinerários com diferentes relevâncias histórico-culturais e, conseqüentemente, com diferentes níveis de proteção, mas sempre procurando manter sua integridade. Ainda que os instrumentos legais se refiram a todos os caminhos que constituem os itinerários de peregrinação a Santiago, a sua regulamentação centra-se, sobretudo, na proteção do que é entendido como o percurso fundamental e com o maior valor histórico e monumental, que é o chamado Caminho Francês. Sendo reflexo desse pensamento institucional a criação da Ley 3, de 10 de maio, de 1996 designada de Lei para a proteção dos Caminhos de Santiago. Nesta Lei o Caminho Português a Santiago aparece como itinerário secundário, nos seguintes termos:

“Artigo 1º/4. Las otras rutas que se enmarcan en la denominación general de «Camino de Santiago» se corresponden con las actualmente conocidas como «Camino portugués», «Ruta de la plata», «Camino del norte», «Camino de Fisterra», «Camino inglés» y «Ruta del mar de Arousa y Ulla». Su delimitación y deslinde se realizará con arreglo a lo dispuesto en la presente Ley. Una vez deslindadas, les será de aplicación la protección prevista en la Ley del Patrimonio Cultural de Galicia para los bienes catalogados.”

Quanto à Via Francesa, aparece definida na mesma disposição como:

3. “La ruta principal, dentro del marco de la presente Ley, es el «Camino francés», bien de interés cultural, según la delimitación de su territorio histórico, recogida en la Resolución de 12 de noviembre de 1992 de la Dirección General del Patrimonio Histórico y Documental”.

De um modo geral, para efeitos da Ley 3/1996, de 10 de maio, “se entiende como Camino de Santiago todas las rutas históricas reconocidas documentalmente (...).” (artº 1º/2)

Esta Lei, entretanto, revogada em 2016 pela Lei do Património Cultural da Galiza (Lei 5/2016, de 6 de maio) onde, em obediência ao princípio da simplificação legislativa, agrupa os dois instrumentos legais, cuja base comum assenta nos princípios de valorização e proteção do valor cultural dos bens que constituem o património cultural da Galiza. Ainda em obediência ao princípio da simplificação administrativa, uniformiza as partes do regime jurídico que eram comuns ao resto do património cultural galego e à identidade dos Caminhos de Santiago, reservando o Título VI, para o regime específico de proteção dos Caminhos de Santiago, esta opção garantia assim salvaguardar as suas peculiaridades.

Nesta alteração do instrumento jurídico do património cultural da Galiza, onde se insere o Caminho de Santiago, dá-se uma nova definição deste itinerário, que passou a ser definido no plural “caminhos”, com o objetivo de abranger todas as rotas:

“Artículo 73

Concepto de los Caminos de Santiago.

4. Los Caminos de Santiago están formados por el conjunto de rutas reconocidas documentalmente de las que puede testimoniarse su uso como rutas de peregrinación de largo recorrido y que estructuran, conforman y caracterizan el territorio que atraviesan.”

Contudo, com um grau de exigência mais elevado quanto aos critérios para o seu reconhecimento institucional, conforme se refere na disposição legal acima transcrita. Além disso, a nova Lei integra nos principais “Caminhos” de Santiago, não só o Caminho Português Interior, como o Caminho da Costa, nos seguintes termos “Las rutas principales de los Caminos de Santiago son: (...) el Camino Portugués, interior y de la costa (...)”, (nº2). Abrindo a possibilidade ao reconhecimento de outros itinerários “Caminho de Santiago”

“(.)aquellas rutas de las que se documente y justifique convenientemente su historicidad como rutas de peregrinación a Santiago de Compostela y su influencia en la formalización de la estructura del territorio por el que transcurren.” (nº3).

Dispondo que só os itinerários dos Caminhos que integram a Lista do Património Mundial da UNESCO serão considerados bens de interesse cultural, isto é, integram o património cultural da Galiza<sup>1</sup>, os restantes itinerários apenas serão inventariados com a categoria de “territórios históricos”, onde se inclui o Caminho Português do Interior e da Costa, por força do artigo 73º/2 da Ley 5/2016, de 6 de maio. Porém, qualquer um dos itinerários poderá ser reconhecido com “bem de interesse cultural”, desde que, a unanimidade dos municípios por onde passa o itinerário, proponha ao Conselho Consultivo em matéria do património cultural a instauração de procedimento, com vista a obter essa declaração, podendo a iniciativa provir do Ministério competente em matéria de património cultural (artº 75º/1 *in fine*).

### **III. O CAMINHO DE SANTIAGO EM PORTUGAL. O PERCURSO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO**

Remonta ao ano de 2007 e ao Programa do XVII Governo Constitucional a conceção de um documento que direcionou o destino do Caminho de Santiago em Portugal. Trata-se do PENT (Plano Estratégico Nacional para o Turismo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 53/2007, de 4 de abril. Esta iniciativa do poder público decorre do papel fundamental do Estado na criação de orientações, de coordenação e de promoção geral de políticas públicas com vista a um crescimento turístico sustentável. Esta iniciativa de orientação estratégica para o turismo nacional, através do PENT, permitiu clarificar o modelo de desenvolvimento para o setor e, em certa medida, contribuiu para fornecer orientações aos diversos agentes, públicos ou privados, em matéria de prioridades de atuação e respetivos investimentos.

Neste contexto, a estratégia definida no PENT foi desenvolvida ao nível Regional. No caso da Região do Norte de Portugal, foi criada uma Agenda Regional para o Turismo e, dentro dela

<sup>1</sup> Neste caso, refere-se ao Caminho Francês, ao Caminho de Santiago em França, ao Caminho Primitivo e ao Caminho do Norte. Os três últimos reconhecidos por extensão ao Caminho Francês, respetivamente, em 1998 e 2015 (<https://whc.unesco.org/en/list/669/>).

definido um “Plano de Acção para o Desenvolvimento Turístico do Norte de Portugal”. Neste documento de orientação estratégica para o Turismo, o Turismo Histórico-Cultural aparece como “Produto Turístico Prioritário” (p. 38). Dentro deste segmento – *Touring* - a proposta é “estruturar e dinamizar rotas temáticas e itinerários associados ao Património Histórico-Cultural Regional”. E desenvolver outras rotas de “interesse turístico-cultural”, destacando com especial relevância a “dinamização do Caminho de Santiago (...)” (p.38). De acordo com este Plano as rotas e os circuitos turísticos, onde se inclui o Caminho de Santiago, aparece como oportunidade, podendo contribuir para a “constituição de produtos turísticos alternativos”, permitindo a diversificação da oferta turística e indo ao encontro de um mercado devidamente identificado.

Dentro da estratégia definida para o desenvolvimento do turismo no norte de Portugal, na ponderação de pontos fortes e fracos, o Caminho de Santiago, surge como ponto forte, por se enquadrar no produto “rotas e circuitos”. Dentro desta análise, o aeroporto Francisco de Sá Carneiro, que havia sofrido renovação, também surge como ponto forte, por ter maior capacidade de acolhimento de passageiros. Porém, dentro dos pontos fracos é feito um diagnóstico que demonstra a “dificuldade de coordenação entre os vários agentes que operam no mercado turístico” (p.66). Assim, são definidos eixos de atuação como: a criação de infraestruturas de suporte, desenvolvido marketing e promoção turística, criação de equipamentos de acolhimento e formação de profissionais qualificados.

No âmbito da política regional para o turismo, são definidas fontes de financiamento com vista à preparação destes produtos cuja meta de crescimento se prevê ser o ano de 2015 (p.91).

O sucesso do Plano Regional direcionou o Eixo Atlântico, para a busca da identificação e criação de itinerários do Caminho de Santiago para isso, encomenda um estudo para aferir da viabilidade da candidatura à Lista da UNESCO do Caminho Português de Santiago (Loza, 2015). O estudo visou ainda a Caracterização e Justificação Histórica do Traçado do Caminho de Santiago na Região Transmontana e ainda, das Necessidades de Investimento nos Caminhos de Santiago<sup>2</sup> (Caminho de Santiago, Estudos do Traçado no Norte de Portugal, 2015). Neste trabalho recomenda-se que os itinerários, Caminho da Costa, Caminho Central e Caminho do Interior, deveriam ser objeto de proposta de inscrição, por extensão, ao Caminho de Santiago de Compostela, tal como havia acontecido com o Caminho de Santiago em França e os itinerários Caminho do Norte e Primitivo, no seguimento da política da UNESCO de criar patrimónios comuns em espaços geográficos distintos.

Quanto ao estudo acerca da Caracterização e Justificação Histórica, visou caracterizar os diferentes itinerários, identificando os valores que a cada um se encontram associados: “o Caminho da Costa destaca-se pelo valor patrimonial (em especial, de cariz religioso associado às peregrinações e ao Apóstolo)” (Eixo Atlântico, 2017, p. 412) o que permite a sua promoção como itinerário eminentemente “cultural”. Quanto ao Caminho do Interior, é caracterizado por “caminho natureza”, oferecendo diferentes paisagens e diferentes variações climáticas e com um grau de dificuldade superior. O estudo identificou ainda o potencial turístico associado aos Caminhos de Santiago, referindo que “os Caminhos de Santiago podem constituir um importante produto turístico da região Norte de Portugal se desenvolvido de forma a garantir, ao longo de toda a sua extensão, uma experiência turística integral e de qualidade” (Eixo Atlântico, 2017, p. 442)

No seguimento do estudo elaborado pelo Eixo Atlântico surge, um novo Plano de Ação Porto e Norte de Portugal (2016, em que pelas «mãos» do Turismo o Caminho de Santiago surge

---

<sup>2</sup> Todos os estudos foram financiados, respetivamente: Programa INTERREG V A Espanha-Portugal; POCTEP; Cooperação Transfronteiriça “Eurosregión 2020”, cofinanciado pelo POCTEP 2007 - 2013

como um produto turístico diversificado. Neste documento de estratégia política define-se o Caminho de Santiago como um “produto estratégico” (p.26), dentro do segmento de mercado, enquadra-se na temática do “turismo religioso”, sendo este definido da seguinte forma: “Viagens realizadas com o propósito de aprofundar o conhecimento sobre uma temática específica da religião do destino escolhido” (p.25). O produto turístico Caminho de Santiago, dentro da estratégia definida, foi integrado dentro da “organização e estruturação da oferta turística” (P1.7) e o objetivo traçado é de “estruturação e dinamização da oferta existente associada aos Caminhos de Santiago, criando as condições para o desenvolvimento de novos projetos e ações que potenciem a procura deste importante produto turístico” (PNP, 2016, p.44). Sendo que a estruturação e dinamização é de continuidade, contando o Turismo com parceiros que, em conjunto, já trabalhavam essa área “O objetivo deste trabalho é dar continuidade às parcerias que têm vindo a ser dinamizadas com um conjunto de parceiros nacionais, regionais e locais” (p. 46).

E, foi assim que o Plano Estratégico Nacional para o Turismo (PENT)<sup>3</sup>, passou a identificar o Caminho de Santiago como potencializador do desenvolvimento sócioeconómico (RPCM, 2017, p. 5528), agora já não de âmbito regional, mas nacional. Neste documento jurídico os Caminhos são inseridos no Eixo 1, considerado uma tipologia de projetos prioritários. A linha de atuação insere-se em “estruturar e promover ofertas que respondam à procura turística”. Nesse mesmo ano, e sob uma perspetiva diferente, foi apresentado o Projeto de Resolução n.º 837/XIII/2<sup>a</sup> em que um grupo de deputados, reivindicam ao Governo: que “Realize ações de proteção, valorização, divulgação e promoção do Caminho (Central) Português de Santiago enquanto via estruturante e principal do Caminho Português de Santiago”<sup>4</sup>(DR, 2017, pp.57-58)<sup>5</sup>. O ano de 2017 foi, ainda, marcado pela apresentação da candidatura dos caminhos de Santiago em Portugal à UNESCO (31 de janeiro) através do Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>6</sup>.

Além das acima enunciadas, não são conhecidos outros estudos prévios que estiveram na origem da primeira institucionalização dos Caminhos de Santiago que atravessam o território nacional. O diploma legal publicado em 17 de abril de 2019, foi o resultado do trabalho desenvolvido em coordenação entre a Direção Geral do Património Cultural e o Turismo de Portugal, respetivamente órgãos dependentes do Ministério da Cultura e o Ministério da Economia. Esta regulamentação teve como objetivos desenvolver uma política integrada e de âmbito nacional para o Caminho de Santiago, e assente numa normalização de regras dispersas e de diferentes iniciativas que se verificavam nos Caminhos de Santiago em Portugal sobretudo os Planos de Ação Porto e Norte de Portugal.

Apesar de terem ocorrido inúmeras iniciativas, até ao ano de 2019 não foi publicado nenhum diploma legal que regulasse os Caminhos de Santiago em Portugal. Também não se conhecem iniciativas legislativas anteriores ao ano de 2017 com cabimento cultural e que permitam analisar o interesse público em institucionalizar os Caminhos no setor do património cultural. Na verdade, apesar de existir uma Lei de Bases de Política de Proteção e Valorização do Património Cultural Português, não se conhece qualquer impulso procedimental de abertura de processo de classificação com vista à declaração do seu interesse cultural.

<sup>3</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro.

<sup>4</sup> DAR II série A n.º 107, 2017.05.09, da 2.ª SL da XIII Leg (pág. 57-58)

<sup>5</sup> Esta proposta de Resolução foi aprovada em 5/07/2019, DAR I série n.º 106, 2019.07.06, da 4.ª SL da XIII Leg (pág. 59-60) e, publicada em 29/07/2019, através da Resolução n.º Resolução da Assembleia da República n.º 126/2019.

<sup>6</sup> <https://whc.unesco.org/en/tentativelists/6222/>



Têm surgido textos científicos que abordam o tema do ponto de vista histórico; antropológico, etnográfico, turístico e até económico. O primeiro trabalho transversal acerca dos Caminhos, foi da iniciativa do Eixo Atlântico, já citado, cujo objetivo visado seria a candidatura de seis rotas de peregrinação a Santiago em território nacional.

O Decreto-Lei n.º 51/2019, de 17 de abril concebido ao abrigo do artigo 168.º da CRP visa a “salvaguarda, valorização e promoção do Caminho de Santiago (...). Estabelecendo como forma legal para alcançar esse objetivo a “certificação dos seus itinerários” (art.º 1) e são esses itinerários que o Governo através do Direito se propõe regular.

Desde a publicação do Decreto-Lei n.º 51/2019, de 17 de abril, foram certificados três itinerários: Caminho (central) Alentejo-Ribatejo, em 15 de março de 2020, é declarado juridicamente o primeiro itinerário português do Caminho a Santiago, delimitado fisicamente por um percurso de cerca de 435 km, atravessado por 16 concelhos adotando a designação de itinerário do Caminho de Santiago o Caminho Português de Santiago Central - Alentejo e Ribatejo e, em 19 de outubro de 2021 é reconhecido o segundo itinerário do Caminho Português de Santiago Interior, com uma distância de 214 km, cujo início é na cidade de Viseu e termina na cidade de Chaves, que faz fronteira com a região da Galiza através de Verim, entroncando na Via da Prata. Entretanto, também o itinerário designado de Caminho da Costa mereceu a certificação por força da Portaria n.º 67/2022, de 2 de fevereiro, com 138 km de extensão.

Todos os textos identificados destinam-se ao crescimento turístico e à criação de novos produtos turísticos, onde se inclui o Caminho de Santiago, e por isso definem o Caminho de Santiago como um produto turístico e nessa medida os financiamentos canalizados tem em vista o aumento de visitantes. No Relatório de atividades do ano de 2013, do Turismo Porto e Norte, faz-se referência a parcerias e a investimentos na promoção do Caminho de Santiago. Dando-lhe destaque enquanto recurso a dinamizar, numa perspetiva de produto estratégico no setor do turismo religioso (p.52-54). Já no Relatório de 2019 do Turismo do Porto e Norte de Portugal, o Caminho de Santiago aparece como principal beneficiário do Programa POCTEP “Fazendo Caminho”. (p.9).

De acordo ainda com o plano traçado, primeiro no norte de Portugal, depois a nível nacional, através do PENT, os Caminhos de Santiago são enquadrados no segmento do Turismo Religioso.

#### **IV. O TURISMO, A RELIGIÃO. O TURISMO RELIGIOSO**

Amirou e Graburn, citados em (Emerson, 2007), falam numa relação entre turismo e religião por ambos fazerem parte de experiências fundamentais na vida do ser humano. A religião é revelada sob a forma de peregrinação e a viagem, enquanto deslocação temporária, sob forma de turismo. Para o primeiro autor, quer a peregrinação, quer o turismo revelam-se mais que um percurso sob a história, é uma forma especial de viajar, um meio de o ser humano se compreender, que corresponde a duas formas de socialização humana. Turismo e religião cruzam aspetos sociais e ambos são fenómenos que movimentam a população e que geram economia.

A polissemia da implicação permite a construção de termos (Ardoino, 1983), no caso «turismo religioso», este representa uma prática social em que se encadeiam: o consumo, o sagrado, a arte e o lúdico de forma que se diluem as barreiras que os separam. A partir do turismo religiosos há uma síntese de elementos construindo-se algo híbrido. Associar o turismo e religião, à partida, seria algo improvável por se tratar de duas dimensões aparentemente

opostas (Silveira, 2003). O primeiro ligado a atividades de lazer, distração, a segunda ligada a uma atitude de fé, de identidade, rituais, valores, crenças.

A expressão turismo religioso acaba por surgir devido às transformações ocorridas na essência da religião/política/turismo/cultura. Estas transformações de significado que se verifica nos termos religião e turismo deu lugar à expressão «turismo religioso», criando uma oportunidade de negócio para alguns setores de atividade, o que levou à criação de conceitos institucionais. A assunção do termo, permitiu que agentes religiosos, empresariais e académicos conseguissem articular o primeiro “turismo” com práticas com séculos de história como a peregrinação, “o religioso”. Permitiu ainda que, o poder político identificasse nele características que permitiam o desenvolvimento sócio económico das regiões.

Como assinalado por (Foucault, 2001), quem pronuncia o discurso tem o poder de nomear e de tomar para si e para os outros uma qualquer verdade e o poder de influenciar. O Caminho de Santiago foi batizado pelo Turismo de Portugal como «turismo religioso». Foi o setor do turismo que mais investiu nos Caminhos, criando programas de incentivo, incluindo criando e procurando investimentos para que este fosse equipado com estruturas de apoio. A sua primeira institucionalização decorreu da política pública para o turismo. Surgiu no PENT, em 2017, e foi marcada pela procura deste segmento de turismo, nomeadamente através de indicadores que apontavam para a procura deste «produto». Daí resultou a necessidade de criação de novas estruturas (Turismo do Porto e Norte de Portugal, 2016). Pela mão do turismo, aconteceu uma certa naturalidade do uso da expressão, em relação ao Caminho de Santiago em Portugal. Do uso que se foi desenvolvendo da expressão «turismo religioso» surge o produto turístico “caminhos da fé”, preconizado pelo Turismo de Portugal e promovido na sua página oficial desde 2017<sup>7</sup>.

O desenvolvimento da estratégia do turismo para este segmento de mercado, levou à iniciativa legislativa governamental de abril de 2019, onde o Caminho de Santiago aparece definido como itinerário de peregrinação e onde se estabelecem regras de criação, de utilização e de desenvolvimento para a sua existência e reconhecimento público.

Partindo da análise do documento emanado da iniciativa legislativa ocorrida em abril de 2019, pretende-se perceber em que medida a institucionalização do Caminho Português a Santiago, cuja iniciativa partiu do XXII Governo Constitucional, protege o Caminho de Santiago em Portugal enquanto bem com relevante interesse cultural e em que medida reflete as orientações proferidas pelo ICOMOS no âmbito da Carta dos Itinerários Culturais datada de 2008.

## **V. A CONCEÇÃO JURÍDICA DO CAMINHO DE SANTIAGO EM PORTUGAL**

Em Portugal a intervenção do Direito na definição dos Caminhos de Santiago que atravessam o território nacional tornou-se emergente, sobretudo a partir do enorme crescimento de utilizadores destes itinerários, que ocorreu na segunda década do século XXI. Este crescimento foi mais notório depois do ano de 2015, conforme dados já recolhidos e divulgados, mostrando que o Caminho de Santiago de Compostela em Portugal se tornou no segundo itinerário mais percorrido, apenas superado pelo Caminho Francês.

A proteção jurídica dos itinerários do Caminho teve o seu primeiro impulso oficial em maio de 2017, através do Projeto de Resolução n.º 837/XIII/2ª em que um grupo parlamentar solicita ao governo que

<sup>7</sup><http://business.turismodeportugal.pt/pt/Conhecer/estrategia-turismo/programas-iniciativas/Paginas/caminhos-fe.aspx>, consulta efetuada a 3 de maio de 2022



“Realize ações de proteção, valorização, divulgação e promoção do Caminho (Central) Português de Santiago enquanto via estruturante e principal do Caminho Português de Santiago; efetue melhorias nas infraestruturas associadas, nomeadamente no que respeita às condições de segurança nos (reduzidos) traçados coincidentes com vias rodoviárias; assegure a limpeza e a manutenção periódica dos caminhos; apoie as Associações e/ou Entidades Jacobeias (principalmente constituídas por voluntários que, diariamente, promovem a Hospitalidade entre os Peregrinos– principal via de promoção do Caminho de Santiago; difunda nacional e internacionalmente informação atual e credível sobre os itinerários e pontos de apoio; na proteção de todo o Património Cultural e Histórico existente; promova a ratificação municipal de itinerários, incluindo-os, por exemplo, nos Planos Diretores Municipais”.

Em 17 de abril de 2019, o Governo antecipou-se à aprovação desta Resolução através da aprovação do Decreto-Lei nº 51/2019, de 17 de abril. Este diploma legal reflete os objetivos traçados pelo XXII Governo em matéria de políticas culturais. Na verdade, o Programa do Governo faz transparecer uma intenção de criar políticas públicas para o Caminho a Santiago, ao se propor “criar novas rotas e itinerários culturais para percorrer o património cultural e equipamentos de cultura pelo país”. Este propósito de políticas públicas é definido através de uma estratégia de “repartição de responsabilidades com os cidadãos e com outros órgãos da administração pública por forma a que, em matéria de património cultural passe a evidenciar-se uma visão integrada e participada, adotando a administração central, neste setor das políticas públicas, um papel de subsidiariedade.”<sup>8</sup>

Manifestou ainda o seu propósito de produzir políticas públicas de afirmação do território transfronteiriço com Espanha, “através da criação de uma harmonização da sinalética turística, que permita a criação de rotas transfronteiriças” (PGC, 2019, p.153).

Já do ponto de vista económico, o Governo, no seu Programa, propõe-se “reforçar as competências das estruturas regionais de turismo e garantir a respetiva articulação para otimização de recursos e maior eficácia da promoção nacional e internacional”, tendo em vista o seu propósito de manter a “aposta no turismo e num modelo de gestão de rotas para dar visibilidade aos destinos”. Além disso, no âmbito da política para a cultura, propõe a criação de “novas rotas e itinerários culturais para percorrer o património cultural e equipamentos de cultura pelo país, tendo em vista desenvolver o potencial e a competitividade dos territórios”, (PGC, 2019, p.163).

Na sua definição jurídica, o “itinerário do caminho de Santiago” é um itinerário de peregrinação utilizado, em território nacional, pelos peregrinos no sentido de Santiago de Compostela, por isso, o carácter religioso é elemento integrante do conceito e é o que o define, assim ditou a sua institucionalização recente, conforme decorre do artigo 2º.

Sendo o seu carácter religioso usado para promover os itinerários, não deixa de ter uma base empírica, uma vez que as manifestações de fé são, na contemporaneidade, espetáculos artísticos, culturais e turísticos (FELIPE, 2001). É nesta parte que o conceito de itinerário do Caminho de Santiago em sentido jurídico se confunde com o conceito de turismo religioso, porque alia as práticas de visitar lugares e à prática da peregrinação.

O que nos direciona desde logo para um espaço físico utilizado de forma duradoura e devidamente comprovado através de elementos tangíveis ou intangíveis e em que cumulativamente se encontrem elementos patrimoniais associados à tradição jacobea e cumpra os critérios científicos e técnicos previamente determinados de: “uso consistente do

---

<sup>8</sup> Programa do XXII Governo Constitucional (p 187)

itinerário de peregrinação” devidamente comprovado. Além disso, exige-se a “identificação, caracterização e justificação do património cultural (...) e natural associado ao itinerário”; “possibilidade de traçados alternativos (...)”; “natureza supramunicipal”; “acordo de todos os municípios (...)”; sem interrupções, com delimitação inicial e final de forma cartográfica, e com definição das etapas; “garantia do direito de passagem”, “Identificação da entidade gestora”; elementos de suporte para peregrinos, onde se inclui “postos de turismo”; existência de um “plano de gestão e valorização”, identificação das condições de segurança; transitabilidade permanente, sinalização de acordo com as regras, entre outros elementos, deverá contemplar “a dinamização de novos serviços turísticos visando a melhoria da experiência” e a “articulação com parceiros locais e regionais”, (Secção A do Anexo I do Decreto-Lei nº 51/2019, de 17 de abril).

Com a publicação deste diploma, pretende o Estado, “salvaguardar, valorizar e promover o Caminho de Santiago”, usando como forma para atingir esse fim, a Certificação dos seus itinerários. O que significa que o Caminho de Santiago, juridicamente será composto por um conjunto de itinerários, declarados de interesse público, utilizados em direção a Santiago de Compostela - a opção do legislador, não foi de proteger juridicamente o Caminho a Santiago, mas os itinerários do Caminho de Santiago. É por via da “certificação” que juridicamente se salvaguarda e valoriza os itinerários que compõem o Caminho de Santiago. Em simultâneo, para a efetivação da tutela jurídica do “itinerário do Caminho de Santiago”, é criada a Marca “Caminho de Santiago Certificado”, cuja titularidade pertence ao Instituto de Turismo de Portugal, IP e à Direção Geral do Património Cultural (entidades sob dependência direta do Estado).

Para que o Estado confira proteção jurídica ao itinerário, através da Marca Certificada (artigo 10º b)), é necessário o recurso à via administrativa procedimental, cabendo o seu impulso à entidade que foi nomeada gestora do itinerário- o que significa que o itinerário mesmo antes de o ser já o é. Isto porque, previamente à apresentação do procedimento é necessário um memorando de entendimento entre os municípios atravessados pelo itinerário quanto à entidade gestora (artº 25º/2), a quem cabe dar entrada do pedido (artigo 7º/2 al. a) e artº 8º/1) e a quem cabe assegurar o cumprimento e implementação de todos os critérios exigidos. Na fase seguinte há uma apreciação técnica, cuja competência é conferida à Comissão de Certificação, composta por elementos que fazem parte da estrutura da Direção Geral do Património Cultural (2) e do Turismo, IP (2). Após a instrução do procedimento, segue-se a fase de obtenção de parecer por parte do Conselho Consultivo -esta fase apesar de obrigatória não é vinculativa- e, entra-se na fase da elaboração do Relatório e onde consta a proposta de Certificação, cuja competência pertence à Comissão e, posteriormente, vai a despacho homologatório, assumindo a forma de Portaria. (artº 5º/1/2/4/5 e artº 6/2).

## **VI. A NATUREZA JURÍDICA DO “ITINERÁRIO CAMINHO DE SANTIAGO”**

O “Itinerário Caminho de Santiago”, tem uma natureza jurídica complexa uma vez que integra uma componente que diz respeito ao domínio público e outra de natureza cultural. Quanto à natureza cultural que subjaz à sua certificação encontramos a sua justificação no artigo 2º, 2ª parte e Secção B ponto 17, do Anexo I, este último relativo à graduação do “elevado valor patrimonial”.

Já no que diz respeito à componente de domínio público, esta incide sobre o facto de o itinerário ser uma via física que após a certificação passa a integrar um bem do domínio público (Secção A do Anexo I), na medida em que os itinerários do caminho são vias terrestres, que uma vez certificados, passam a poder ser percorridos por quem neles pretender circular, sendo por isso de uso público. Percorrendo o diploma, verifica-se que o Governo sensível a

essa questão determinou no ponto 7 da Secção A do Anexo I, a obrigatoriedade de instruir o pedido de certificação com a “caracterização da natureza do itinerário quanto ao direito de passagem do peregrino (...)”, e no que toca à propriedade privada deverá ser demonstrada a transitabilidade através “de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública”. Esta opção do poder político quanto ao domínio público da via física que compõe o itinerário, não permite que haja uniformidade nas medidas dos diversos itinerários. Também a delimitação inicial e final do itinerário dependerá dos municípios que subscreverem o requerimento de certificação. Entende-se que, se o objetivo da regulamentação era o de “(...)delimitar, com maior rigor possível, os itinerários de peregrinação no território nacional (...)”, sendo entendido que “a delimitação é fundamental (...) para assegurar os serviços adequados de apoio aos peregrinos”, deveria ter ficado definido legalmente o critério de delimitação, quer quanto à largura, quer quanto às distâncias, quer ainda quanto à declaração de forma expressa da utilidade pública da via, para efeitos de se constituírem as respetivas servidões administrativas *ope legis*. Entende-se ainda que deveria o legislador definir a constituição de um perímetro exterior ao caminho que seria objeto de limitações de direito público, quer quanto à construção, reconstrução, prevendo ainda a possibilidade de se constituir uma zona *no aedificandi*, pugnando, assim, pela efetiva salvaguarda do Caminho.

Porém, foi entregue à entidade gestora a elaboração do plano de gestão, cabendo no diploma legal, apenas a determinação de alguns critérios essenciais que o mesmo deverá respeitar. Desses critérios destacam-se dois: contemplar as ações de valorização e preservação a implementar por um período de três anos. O que suscita algumas questões jurídicas, uma vez que esta entidade gestora, pode ser uma pessoa jurídica de direito privado não lhe sendo conferida competência para declarar a utilidade pública do caminho para efeitos de expropriação ou de constituição de servidões administrativas. Por esse motivo o plano de gestão poderá sair gorado, não permitindo os objetivos preconizados na lei, de valorização e preservação. Acresce que, a lei na já citada disposição 7 da secção A do Anexo I, a propósito dos critérios de certificação, estabelece que, com o pedido de certificação já devem estar estabelecidas as servidões de passagem. Contudo o domínio público e a utilidade pública do itinerário decorrem de um ato administrativo que se traduz na Portaria conjunta de dois membros do Governo -Turismo e Cultura- que declara o interesse público do itinerário por via da sua certificação. Ora, outra questão se suscita? qual o fundamento de facto e de direito que poderá determinar a constituição das necessárias servidões de passagem, antes da certificação? A lei não dá resposta. Entende-se que caberia ao Estado através do uso instrumental do Direito criar um plano urbanístico especial que regulamentasse o Caminho de Santiago nos diversos itinerários que o compõem. Nesta hipótese, pelo menos, haveria uma uniformidade dos itinerários físicos no que respeita às questões de direito privado, quer quanto à constituição de servidões de passagem, quer quanto às zonas circundantes do itinerário do Caminho, quer mesmo quanto às medidas expropriativas que tivessem de ocorrer por força do itinerário. Permitiria, ainda, que os proprietários privados conhecessem de antemão o uso e ocupação definido na regulamentação para a sua propriedade.

Assim, a natureza jurídica de domínio público dos itinerários que compõem o Caminho está relacionada com a definição física do Caminho e de relações jurídicas que estão subjacentes a essa definição, incluindo toda a problemática que isso envolve, designadamente a sua utilização pelos peregrinos por um lado, o direito de propriedade privada de alguns dos troços do trajeto e da zona de proteção a definir, por outro.

A componente cultural dos itinerários do Caminho aparece descrita de forma complexa, na medida em que no preâmbulo do diploma se identifica a sua dimensão cultural contemporânea, sendo descrito simultaneamente como um projeto nacional e europeu e um

projeto à escala global. Invoca-se a sua importância e valor cultural tanto do ponto de vista nacional como europeia e global porque “ultrapassa as fronteiras da Europa”. É visível o carácter humano e humanitário do Caminho, uma vez que insere a perspectiva imaterial à qual é dado maior relevo. A sua dimensão religiosa aparece, desde logo, no artigo 2º, do Decreto-Lei nº 51/2019, de 17 de abril, que “Regula a valorização e promoção do Caminho de Santiago, através da certificação dos seus itinerários” na definição jurídica de “itinerário do Caminho de Santiago”, quando integra como elementos do conceito a “(...) peregrinação”, os “peregrinos”, o destino “Santiago de Compostela” e o seu “uso consistente”, isto é, que persistiu no passado e se mantém no presente.

É neste último conjunto de elementos culturais onde assenta a definição jurídica de itinerário do Caminho de Santiago que se estabelece a relação do Caminho de Santiago em Portugal com o turismo religioso, por se tratar de património “vivo” onde na contemporaneidade, tal como no passado circulam “peregrinos” a caminho de Santiago. Acresce à definição o facto de o legislador estabelecer a necessidade da existência de “vestígios materiais” ou “tradição documentalmente registada”, associadas à prática jacobea, ligando a prática de peregrinar a elementos religiosos e ao turismo religioso, através da definição de critérios de certificação como “dinamização de novos serviços turísticos visando a melhoria da experiência”; a “identificação do património cultural e natural associado ao Caminho e horários de abertura”; “identificação dos locais de culto e monumentos religiosos e horários de abertura” (Anexo I Secção A parágrafo 14º alíneas d), e) e g)) do citado Decreto-Lei.

Na verdade, os elementos que constituem património cultural imaterial são reforçados e visíveis no carácter “religioso” e “espiritual” do Caminho dispersos ao longo do diploma legal. Manifestações da importância da imaterialidade do Caminho são apontadas quando o legislador se refere às “relações interculturais” que se estabelecem e se estabeleceram ao longo do Caminho. Para o legislador será a “peregrinação” um elemento de união entre os povos, não só dos peregrinos entre si, como os peregrinos e as populações atravessadas pelo Caminho, mostrando a sua dimensão local. A peregrinação surge como ponto de convergência da diversidade cultural e ainda como elemento capaz de criar qualidade de vida por permitir o desenvolvimento económico e social. Foi por via da peregrinação que se ergueram e desenvolveram aglomerados urbanos. Nele são descritos elementos históricos; consistência da sua utilização por parte dos peregrinos. Sendo aquele Caminho associado a uma “via de comunicação” terrestre de grande importância na ligação à Europa e por isso, um itinerário cultural.

O legislador introduz, deste modo, uma dimensão cultural ao itinerário do Caminho, na medida em que o “itinerário do Caminho de Santiago certificado” integra o conjunto do património cultural que lhe está associado. Essa qualificação extrai-se do preâmbulo quando se refere: “O caminho de peregrinação a Santiago de Compostela (Caminho de Santiago) representa uma expressão histórica da cultura europeia e constitui um verdadeiro pilar da nossa identidade”; a “(...) importância identitária deste património cultural, da sua salvaguarda e fruição (...)”. No corpo do diploma legal e no Anexo I, acrescenta como critérios: o seu “uso consistente”, “desde pelo menos 1856”. Sendo determinante na apreciação dos critérios, que na sua identificação se justifique em particular o seu “interesse como testemunho simbólico ou religioso”; “testemunho notável de vivências ou factos históricos”.

Nesta caracterização do Caminho temos uma aproximação à conceção dada pela Convenção de Paris de 2003, cuja transposição para a ordem jurídica interna ocorreu cinco anos mais tarde (AR, 2008), onde se define juridicamente património cultural imaterial, como:

“práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões (...) bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, grupos e, eventualmente, indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu património cultural. Este património cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio envolvente, da sua interacção com a natureza e da sua história, e confere-lhes um sentido de identidade e de continuidade, contribuindo assim para promover o respeito da diversidade cultural e a criatividade humana. (...)”.

Paralelamente o diploma em análise, ao dar uma definição jurídica de “itinerário do Caminho a Santiago”, adota o conceito de itinerário cultural da Carta dos Itinerários Culturais. O ICOMOS, na sua Assembleia Geral de 2008 definiu itinerário cultural como:

“uma via de comunicação (...) determinada materialmente, com uma dinâmica e funções históricas próprias, ao serviço de um objetivo concreto e determinado, devendo refletir o movimento interativo de pessoas e de trocas de bens. De ideias de conhecimentos e valores num dos sucessivos períodos temporais da sua existência e poderá ter um âmbito de comunidades, países, regiões ou continentes, deverá permitir a coexistência da diversidade cultural quer de património tangível e intangível, que se apresente na via de comunicação através de vestígios de relações históricas, e de bens que reflitam a existência dessa via.”

O ICOMOS, ao dar uma definição de itinerário cultural, determina várias dimensões territoriais, podendo abranger um espaço geográfico mais ou menos alargado. Paralelamente atribui uma dimensão cultural, com a mesma graduação, podendo abranger uma, ou estender-se por diversas regiões culturais. Do ponto de vista temporal, pode ter uma dimensão passada “já não ser usados” ou “continuar a partilhar um processo de influências recíprocas”, de valores culturais. O que significa que os itinerários podem ainda continuar a ser vividos e por isso utilizados e a desenvolverem-se “sob a influência de trocas sócioeconómicas, políticas e culturais”, isto é: mantendo a sua função ao longo do tempo. Essa função pode ser, por isso, social, económica, política ou cultural e é nesta última que cabe a peregrinação.

Na sua conceção de itinerário cultural o ICOMOS atribui irrelevância à configuração do itinerário e o seu enquadramento no espaço, que pode ser de diferente natureza – aqui surge o primeiro e único desvio da conceção adotada no Decreto-Lei nº51/2019, de 17 de abril. Na verdade, o instrumento legal que cria o “itinerário do Caminho de Santiago”, dá enfoque à “consistência dos traçados”; pretende “delimitar, com maior rigor possível, os itinerários de peregrinação no território nacional”, ao seu “carácter ininterrupto”; com possibilidade “de uso de traçados alternativo”; “delimitação cartográfica do traçado, com o seu ponto de início e fim, e respetivas etapas”. Além disso, nos critérios complementares para identificação do itinerário, é ainda ponderado, entre outros: “o valor estético, técnico ou material intrínseco do itinerário”; “a conceção arquitectónica, urbanística e paisagística do itinerário”, consubstanciando critérios subjetivos de apreciação.

A opção legal nacional ao acrescentar a “peregrinação” ao conceito de itinerário cultural vertido nos diferentes documentos internacionais, pretendeu setorizar o âmbito turístico, dando-lhe uma conotação de cariz predominantemente religiosa, permitindo o seu enquadramento nas políticas públicas desenvolvidas para o turismo desde o ano de 2007, ao nível regional e, desde 2017 ao nível nacional. Trata-se de uma estratégia turística de diversificação de produtos que do ponto de vista normativo o Decreto-lei nº 51/2019, de 17 de abril, acolheu. Na verdade, a adoção de um conceito jurídico envolvendo elementos associados à religião e ao património religioso direcionou os itinerários do Caminho de



Santiago para o turismo religioso. A sua regulamentação permitiu impor e adequar os comportamentos dos agentes decisores às orientações legislativas definidas para este produto turístico, religioso e por isso cultural, numa perspetiva de política da identidade alicerçada na ideia de que o património cultural reproduz e reflete a identidade da comunidade e por isso lhe pertence (Sánchez-Carretero, *Heritage Regimes and the Camino de Santiago: Gaps and Logics*, 2012). Paralelamente, a criação da Marca “itinerário do Caminho de Santiago” demonstra “a lógica de mercado, vinculado ao uso do património como recurso económico” (SÁNCHEZ-CARRETERO C., 2012, p. 146). É através da atribuição da marca “itinerários do Caminho de Santiago” que se promove o seu carácter religioso enquanto “caminho da fé”, tornando-o num produto turístico apetecível, fazendo convergir turismo e religião, alinhando-se para o consumo. Paralelamente, a Marca, funciona como garantia de qualidade dos serviços prestados, através das infraestruturas de apoio valorizadas no plano de gestão, para melhor servirem os interesses turísticos e simultaneamente direcionam os fluxos de pessoas com desejos e necessidades recriadas.

## VII. CONCLUSÕES

Ao longo do documento jurídico analisado, em diferentes momentos, faz-se referência ao valor cultural que peja os itinerários, contudo o Caminho de Santiago em Portugal ainda não integra o património cultural português à luz do regime jurídico da proteção legal do património cultural.

A conceção ampla dos elementos que se prevê constem do plano de gestão é omissa quanto à dimensão física do traçado, quer quanto ao seu perímetro, quer quanto à zona de proteção que envolve o caminho, o que poderá causar insegurança aos proprietários afetados pela sua definição. De igual modo, as comunidades não têm voz ativa no plano de gestão, nem deles têm de ser informadas, o que poderá ter impacto nas comunidades atravessadas pelos itinerários certificados, na medida em que estas podem não participar na organização do “turismo”, conseqüentemente as afasta do processo de patrimonialização. Podendo inclusive ocorrer o seu afastamento dos locais físicos do Caminho, no seguimento do que aconteceu na reconstrução dos centros históricos Património da Humanidade em Portugal e na Galiza, na cidade de Santiago de Compostela (Pazos-Justo & Samartin, 2018).

Decorre da análise do diploma legal que os únicos atores do Caminho não têm objetivos sobrepostos, mas comuns. Todos eles, tendem a olhar o Caminho como um recurso económico e por isso potencializador de parcerias. Em suma, diversifica-se a oferta turística através dos – “itinerário do Caminho de Santiago” - conferindo-lhe uma marca de “caminhos de fé”. O papel do Governo, enquanto ator, é subsidiário, limita-se à definição de critérios e regras tendencialmente uniformizadoras com vista à criação de uma rede, mas sem pretender intervir diretamente na sua gestão, valorização, proteção e promoção.

O documento legal que certifica os itinerários do Caminho de Santiago em Portugal, merece uma reflexão acerca da hipótese de um eventual desvanecimento do carácter real dos lugares que são atravessados pelos itinerários, assim como os hábitos e quotidiano das suas gentes, que tenderão a viver em função dos turistas/peregrinos, porque para isso podem estar a ser compelidos através do plano de gestão ditado pelos agentes económicos. Estes últimos tendem a evidenciar os lucros fáceis que podem ocorrer pela prática de bem receber os peregrinos e que, a curto prazo, essa prática se poderá transformar numa atividade profissional – assim dita o PENT.



### Autoria do estudo

Conceptualização (M.J.M.), Metodologia (M.J.M.); aquisição de dados (M.J.M.); análise e interpretação (M.J.M.); redação, revisão e edição (M.J.M.). A autora está de acordo com a versão publicada do texto.

### VIII. BIBLIOGRAFIA

Amirou, Rachid (1995). *Imaginaire Touristique et Sociabilités Du Voyage*. Presses Universitaires de France.

AR. (26 de 03 de 2008). *Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008*. Obtido de DRE: <https://files.dre.pt/1s/2008/03/06000/0168501704.pdf>

Ardoino, Jacques (1983). Polysémie de l'implication. *Bulletin L'analyse de l'Implication dans les pratiques sociales*, 88, 19-22.

Eixo Atlântico. (2017). *Estudos dos traçados no norte de Portugal*. Obtido de Eixo Atlântico: Obtido de: <https://www.eixoatlantico.com/gl/listado-publicaciones/2900-estudos-dos-tracados-no-norte-de-portugal>

Felipe, Carlos (2001). A fé que atrai e emociona os visitantes. Estado de Minas, *Revista Turismo em Análise* 5, 12.

Foucault, Michel (2001). *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyol.

Governo. (27 de set de 2017). *Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017*. Obtido de Secretaria Geral da Economia: <https://www.sgeconomia.gov.pt/destaques/resolucao-do-conselho-de-ministros-n-1342017-aprova-a-estrategia-para-o-turismo-2027-span-classnovo-novospan.aspx>

Governo. (17 de 04 de 2019). *DRE*. Obtido de Decreto-Lei n° 51: <https://files.dre.pt/1s/2019/04/07600/0217202178.pdf>

Governo. (26 de out de 2019). *Programa do XXII Governo Constitucional*. Obtido de Gov Portugal: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=programa-do-xxii-governo-constitucional>

Graburn, Nelson (1995). Tourism, modernity and Nostalgia. *Journal Article*. Obtido de: [https://www.researchgate.net/publication/312950814\\_Tourism\\_modernity\\_and\\_nostalgia](https://www.researchgate.net/publication/312950814_Tourism_modernity_and_nostalgia)

ICOMOS. (04 de out de 2008). *Carta dos Itinerários Culturais*. Obtido de ICOMOS Portugal: <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http%3A%2F%2Ficomos.fa.utl.pt%2Fdocumentos%2Fcartasdoutrina%2FICOMOSPortugalCartaItinerariosCulturais.doc&wdOrigin=BROWSELINK>

Ingold, Tim (2012). Trazendo as coisas de volta à vida: emaranhados criativos num mundo de materiais. *Horizontes Antropológicos*, 18, 37, 25-44. Obtido de: <https://www.scielo.br/j/ha/a/JRMDwSmzv4Cm9m9fTbLSBMs/?format=pdf&lang=pt>

Kirshenblatt-Gimblett, Barbara (1998). *Destination Culture: Tourism, Museums, and Heritage*. Berkeley, CA: University of California Press.

Loza, Rui (2015). *estudo de viabilidade da candidatura a unesco do caminho portugues de santiago*. Recuperado de: Eixo Atlantico. Obtido de: <https://www.eixoatlantico.com/pt/listado-publicaciones/1778-estudo-de-viabilidade-da-candidatura-a-unesco-do-caminho-portugues-de-santiago>

Martinez García, Laura (2004). *El Camino de Santiago una visión histórica desde Burgos*. Ponferrada: Caja Círculo.

Pazos-Justo, Carlos, Samartin, Roberto y Del Rio, Marisa (2018). Reinventio e unanimidade. Impacto das políticas culturais e turísticas na Comunidade local de Santiago de Compostela. *SÉMATA, Ciencias Sociais e Humanidades*, 2018, vol. 30: 233-256

Presidência. (04 de abril de 2007). *Resolução do Conselho de Ministros 53/2007, de 4 de Abril*. Obtido de DRE: <https://files.dre.pt/1s/2007/04/06700/21662174.pdf>

Sá, Joel et. al. (2017). Projeto de Resolução 837/XIII/2. Obtido de: Parlamento: <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BI D=41327>

Samartin, Roberto, y Pazos-Justo, Carlos (2020). Impactos dos Caminhos na comunidade local de Santiago de Compostela. Apresentação de resultados de um projeto de investigação em curso. *Madrygal. Revista de Estudios Gallegos vol. 23 Núm. Especial*, 307-320. <https://hdl.handle.net/1822/70098>

Sánchez-Carretero, Cristina (2012). Hacia una antropología del conflicto aplicada al patrimonio. Santamarina, Beatriz (coord). *Geopolíticas patrimoniales: De culturas, naturalezas e inmaterialidades*:195-210 (2012).Germania. <http://hdl.handle.net/10261/98651>

Sánchez-Carretero, Cristina (2012). Heritage Regimes and the Camino de Santiago: Gaps and Logics. *Göttingen Studies in Cultural Property*, 6, Bendix, Regina F., Eggert, Aditya y Peselmann, Arnica (2013). *Heritage Regimes and the State* (141-156). Göttingen: Göttingen University Press.

Silveira, Emerson José Sena da (2007). Turismo Religioso no Brasil: uma perspectiva local e global. *Revista Turismo Em Análise*, 18(1), 33-51. <https://doi.org/10.11606/issn.1984-4867.v18i1p33-51>

Silveira, Emerson José Sena (2003). Turismo e consumo: a religião como lazer em Aparecida. Em E. S. Abumanssur, *Turismo religioso: ensaios antropológicos sobre religião e turismo*, 69-106. Campinas: Papirús.

Solla, Xosé Manuel Santos (1993). O Camiño de Santiago como alternativa turística de Galicia. *Actas del Congreso Os Camiños de Santiago e o Territorio*, 821-838. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia.

Solla, Xosé Manuel Santos (1999). Mitos y realidades del Xacobeo. *Boletín de la Asociación de Geógrafos Españoles*, 28, 103-118.

Steil, Carlos Alberto (1998). Peregrinação e turismo: o Natal Luz em Gramado e Canela. *XXII reunião anual da ANPOCS Caxambu, MG, (1998)*. Caxambu

Turismo do Porto e Norte de Portugal. (2016). *Plano de Ação 2016*. Recuperado de Porto e Norte: [http://www.portoenorte.pt/fotos/gca/pao2016\\_874701041595535259bb8c.pdf](http://www.portoenorte.pt/fotos/gca/pao2016_874701041595535259bb8c.pdf)